CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, DE UM LADO, E DO OUTRO, A SOCIEDADE SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ**, representado pelo Sr. Secretária **Sr. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS,** brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 3.183.772-3 SSP/PR e do CPF nº 368.413.239-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seus sócios, **Dr. DANIEL RICARDO DAVI SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229.e/ou Dr. **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, nos termos do Processo nº 06.04676-002/2021,mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

1.1.1. Prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira, com fins de revisão e recuperação do Índice de Participação do Município no ICMS/IPI arrecadado pelo Estado de Rondônia, notadamente pelo cômputo do Valor Adicionado Fiscal da geração de energia elétrica pelas Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, inclusive os valores decorrentes da alteração legislativa provocada pela Lei Complementar Federal n. 158/2017, para formação do índice definitivo de repasse, através da propositura de medidas judicias e/ou extrajudiciais cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de liminar e de decisão transitada em julgado.

1.12. Prestação de serviços advocatícios especializados consistentes na recuperação e/ou incremento de outras receitas relacionadas às instalações das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, incluindo as linhas de transmissão, distribuição e outros equipamentos relacionados ao complexo energético, mediante a elaboração de minutas, ofícios, notificações, defesas administrativas, reuniões, acompanhamento e demais diligências para assegurar o direito do Município nas receitas decorrentes de repasses constitucionais que guardam relação com a Usina Hidrelétrica de Jirau e Santo Antônio e receitas tributárias próprias do Município de Porto Velho/RO que também guardem relação com a instalação das UHEs de Santo Antônio e Jirau, incluindo a propositura de ações judiciais, recursos, apresentação de memoriais e demais atos que se fizerem necessários para a proteção dos direitos do Município até final instância.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Por se tratar de serviço essencial à administração tributária e financeira municipal o prazo de vigência e execução dos serviços jurídicos é determinado, posto que vinculado à duração das demandas extrajudiciais e/ou judiciais promovidas pela CONTRATADA em nome do CONTRATANTE, relacionadas ao objeto deste contrato previsto na *cláusula primeira, não podendo* ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o CONTRATANTE, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses previsto na Lei Federal n° 8.666/93, posto tratar-se de um contrato de escopo, dependente até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo do contrato ao tempo de duração das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela CONTRATADA relacionadas ao objeto do contrato.

2.1.1 O prazo de duração do contrato também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução das medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor desta contratação está estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo variar para mais ou para menos, visto que é meramente estimativo, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido para o Município, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada de todo o reflexo financeiro auferido em decorrência de cada uma das medidas administrativas e/ou judiciais propostas pela Contratada, nos termos previstos nos itens 3.2,3.3, 3.4 e 3.5 destas cláusulas;

3.2 – Pela prestação dos serviços previstos nos itens na Cláusula Primeira, ora contratados, o CONTRATANTE pagará de honorários a CONTRATADA, a quantia correspondente a 18% (dezoito por cento) de todos os valores que aumentar/creditar/incrementar/recuperar na receita de ICMS/IPI,

Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e da CFEM *(royalties* da energia elétrica e dos recursos minerais), e ainda, de outras receitas tributárias decorrentes de repasses constitucionais, estaduais e receita própria que forem relacionadas às instalações das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, incluindo as linhas de transmissão, distribuição e outros equipamentos relacionados ao complexo energético, compreendendo para fins de aplicação deste percentual o período de reflexo financeiro de cada uma das medidas administrativas e/ou judiciais exitosas promovidas pela contratada, incluindo o *tempo de tramitação da medida administrativa e/ou judicial, inclusive* cumprimento de decisão judicial, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores líquidos ao Município, já descontado o FUNDEB, e assim sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro ou retroativo, decorrente de cada medida administrativa e/ou judicial proposta, inclusive *com relação aos valores retroativos recuperados e/ou creditados em favor do Município a título* de IPM/ICMS/IPI, CFURH, Royalties, CFEM e outras receitas tributárias próprias ou não, nos períodos ou anos anteriores, sendo que os honorários deverão ser pagos na mesma proporção de 18% (dezoito por cento) dos valores líquidos que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município;

3.2.1 – Os pagamentos atinentes aos honorários advocatícios incidentes sobre os reflexos do ano base de apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal) para fins de pagamento do ICMS/IPI no período futuro ficam limitados aos 24 (vinte e quatro) meses do proveito econômico a ser creditado em favor do CONTRATANTE em decorrência de cada ano base objeto das medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas, a teor do disposto no §4º do art. 3º da LC nº 63/90.

3.3 – As parcelas mensais devidas ao escritório proponente serão apuradas observando-se o período de creditamento/recuperação/incremento e o valor líquido efetivamente acrescido na arrecadação mensal do ICMS/IPI, Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e da CFEM *(royalties* da energia elétrica e dos recursos minerais), e ainda, de outras receitas tributárias decorrentes de repasses constitucionais, estaduais e receita própria que forem relacionadas às instalações das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, incluindo as linhas de transmissão, distribuição e outros equipamentos relacionados ao complexo energético, pagas até os 30 (trinta) dias úteis subsequentes, contados do protocolo do documento fiscal na Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de certidões de regularidade fiscal e relatório da conformidade dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

3.3.1 – Em caso de pendências em relação as documentações a serem apresentadas pela CONTRATADA, a mesma será comunicada, por escrito, e o prazo a que se refere o item anterior será interrompido até o respectivo saneamento;

3.4 – O CONTRATANTE fará o pagamento definitivo dos honorários devidos, conforme os itens 3.2 e 3.3 desta cláusula, somente após a decisão administrativa ou judicial favorável ao Município de Porto Velho/RO transitar em julgado ou acordo judicial homologado também transitado em julgado, devendo o Município de Porto Velho/RO, assim que iniciar o recebimento de valores decorrentes das medidas exitosas a serem patrocinadas pela CONTRATADA, consignar/depositar em juízo, em favor da CONTRATADA, todos os valores de honorários, na forma do item 3.2 deste contrato, sendo que após o transito em julgado das medidas administrativas ou judiciais promovidas ou acordo judicial homologado e transitado em julgado será autorizado o saque por parte da CONTRATADA de todos os honorários devidos, constituindo obrigação de fazer por parte do CONTRATANTE;

3.4.1 – Para cada valor recebido pelo Município de Porto Velho/RO em decorrência das medidas exitosas patrocinadas pela CONTRATADA, na forma do item 3.2 deste contrato, será emitido um relatório por parte da CONTRATADA, e após a validação deste relatório pela SEMFAZ, deverá haver a consignação/depósito judicial no prazo de 30 (trinta) dias úteis da entrega do relatório emitido pela CONTRATADA;

3.4.2 – A emissão de Nota Fiscal dos honorários advocatícios devidos será feita após o transito em julgado das medidas administrativas ou judiciais promovidas pela CONTRATADA ou acordo judicial homologado transitado em julgado, no momento em que for realizada a liberação de saque dos valores consignados/depositados em juízo;

3.4.3 – Caso não haja o cumprimento ou atraso injustificado na consignação/depósito judicial em favor da CONTRATADA conforme previsto nos itens 3.4, 3.4.1 e 3.4.2, incidirá sobre os valores de honorários devidos a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês da data do inadimplemento e correção monetária conforme índice oficial do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo ou sucedê-lo, tudo em favor da CONTRATADA;

4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária para contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica, vigente na época do pagamento devido à contratada, visto que o contrato é de resultado e não há pagamento antecipado, portanto desnecessário o comprometimento prévio do orçamento municipal, devendo a Contratante promover todas as medidas necessárias com fins de adequação orçamentária;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Propor todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do CONTRATANTE;

5.2 Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;

5.3 Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos;

5.4 Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;

5.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração ao proponente quando da execução das tarefas.

6.2 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma avençada na Cláusula Terceira deste contrato;

6.3 Fornecer a CONTRATADA procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do CONTRATANTE;

6.4 Efetuar o pagamento das custas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais e outras relacionadas diretamente à Prefeitura Municipal;

6.5 Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA— RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido antes dos prazos previstos na cláusula segunda, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sendo que caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATANTE, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a CONTRATADA diante dos serviços prestados e apurado o reflexo dos serviços já prestados sobre os períodos subsequentes e os valores apurados no período da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I Advertência;

II Suspensão temporária de participação em licitação;

III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas, no que couber, com base na Lei 8.666/93, bem como, segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2021

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: MARIA SANDRA BANDEIRA
CPF Nº 441.991.914-87
RG Nº 465.405-SSP/RO

NOME: JOÃO FERNANDO ERPEN
CPF Nº 523.961.263-20
RG Nº 3601/0-8 CREA/RO